Câmara Municipal de Natalandia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
044 sob o nº 923
às 11:00 Horas
Natalândia - MG 25 06/03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /2003

Acrescenta dispositivos à Resolução nº 003, de 17.3.1997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, I, d, da Resolução 007, de 27.10.1997, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° O art. 2° da Resolução nº 003, de 17.3.1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O Gabinete e Secretaria da Câmara compõe-se das seguintes unidades:

I – Assessoria Jurídica;

II – Controladoria Geral da Câmara – CGC" (NR)

Art. 2° É acrescido à Resolução nº 003, de 17.3.1997, o seguinte dispositivo:

***"Art. 5°**-A A Controladoria Geral da Câmara tem as seguintes finalidades:* (AC)

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, o cumprimento das diretrizes orçamentárias e a execução dos programas de trabalho previstos no orçamento da Câmara Municipal; (AC)

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; (AC)

III – manter condições para que os cidadãos sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal; e (AC)

IV – colaborar, nos assuntos de sua competência, com as ações do Tribunal de Contas do Estado (AC).

***§ 1°** Incumbe à Controladoria Geral da Câmara:* (AC)

I – realizar auditorias e fiscalização sobre os sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos; (AC)

II – promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão; (AC)

III – realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos administradores de bens e valores públicos; (AC)

IV – verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal e à concessão de aposentadorias, reformas e pensões, submetendo os resultados à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro; (AC)

V – prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes do orçamento do Poder Legislativo; (AC)

VII – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo às autoridades competentes as providências cabíveis; (AC)

VIII – exercer o controle da execução do orçamento do Poder Legislativo; (AC)

IX – editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública; (AC)

X – estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; (AC)

XI – instituir e manter o plano de contas do Poder Legislativo; (AC)

XII – manter e aprimorar sistemas de processamento eletrônico de dados que permitam verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão de todos os responsáveis pela execução do orçamento do Poder Legislativo, bem como promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões e ao apoio à supervisão do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal; (AC)

XIII – aprovar o relatório previsto no art. 5°, II, da Instrução Normativa n° 02/99, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; (AC)

XIV – dar imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade nos atos de gestão de bens e valores públicos. (AC)

§ 2° *Fica criado, no quadro de pessoal da Câmara Municipal, 01 (um) cargo denominado Controlador Geral, de livre nomeação e exoneração, com vencimento fixado em R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a ser provido por pessoa com habilitação de nível médio em contabilidade ou superior em ciências contábeis.* (AC)

§ 3° *É vedada a designação para o exercício do cargo de Controlador Geral de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:* (AC)

I – responsáveis por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado; (AC)

II – punidas, sem possibilidade de recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo; (AC)

III – condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro e/ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Natalândia. (AC)

***§ 4°** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Controlador Geral, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.* (AC)

***§ 5°** O Controlador Geral deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à chefia imediata.* (AC)

***§ 6°** Compete ao Controlador Geral elaborar o relatório de que trata o § 3° do art. 51 da Lei Complementar Estadual n° 33, para acompanhar os documentos integrantes da prestação de contas anualmente encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais"* (AC)

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revoga-se a Resolução 020, de 24.2.2002.

Natalândia (MG), 30 de maio de 2003.

JOSÉ FRANCISCO BARBOSA DE BRITO
PRESIDENTE

ARMANDO FERREIRA MORATO
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ EUSTÁQUIO MACHADO
1º SECRETÁRIO

RONALDO JOSÉ DE ALMEIDA
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Despacho
Aprovado em primeiro turno por
ato votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 15 / 08 / 03
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Despacho
Aprovado em segundo turno por
ato votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 18 / 08 / 03
Presidente da Câmara